

PLANO DIRETOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO CENTRAL

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Política Urbana

Capítulo I – Da Caracterização e dos Objetivos

Capítulo II – Das Definições

TÍTULO II – Do Uso do solo

TÍTULO III – Da Ocupação do Solo

Capítulo I – Das Diretrizes

Capítulo II – Da Caracterização Geral

Capítulo III – Do Macrozoneamento

Capítulo IV – Do Zoneamento Territorial

Capítulo V – Da Definição dos Recuos

Capítulo VI – Da Definição do Gabarito

TÍTULO IV – Da Infra-Estrutura

Capítulo I: Do Sistema de Infra-Estrutura Viária

Capítulo II – Do Sistema de Infra-Estrutura Sanitária

TÍTULO V: Da Cobertura Vegetal

TÍTULO VI: Dos Resíduos

TÍTULO VII – Da Aprovação das Intervenções no Espaço Físico

TÍTULO VIII – Da Implantação do PD Campus

TÍTULO IX – Das Disposições Gerais e Transitórias

ANEXOS

Anexo I – Mapa 1: Localização do Campus

Anexo II – Mapa 2: Macrozoneamento

Anexo III – Mapa 3: Áreas Especiais

Anexo IV – Mapa 4: Definição de Gabarito Máximo das Edificações

Anexo V – Mapa 5: Zoneamento Territorial

Anexo VI – Mapa 6: Sistema de Infra-Estrutura Viária

Anexo VII – Tabela 1: Índices Urbanísticos

Anexo VIII – Tabela 2: Recuos Mínimos Obrigatórios

Anexo IX – Detalhe 1: Afastamento Mínimo entre Edifícios

Anexo X – Detalhe 2: Afastamento Mínimo entre Edifício e Estacionamento

PLANO DIRETOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO CENTRAL

TÍTULO I DA POLÍTICA URBANA

Capítulo I Da Caracterização e Dos Objetivos

Art. 1º O Plano Diretor do Campus Universitário Central (PD Campus) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte é o instrumento básico da Política de Ocupação da Área, visando seu adequado desenvolvimento urbano, sendo meio de orientação aos responsáveis pela gestão do espaço urbano.

Art. 2º O PD Campus é subordinado às determinações estabelecidas pelo Plano Diretor do Município de Natal, Rio Grande do Norte.

Art. 3º O PD Campus é parte integrante de um processo contínuo de planejamento, devendo estar assegurados os objetivos discriminados no art. 5º e as diretrizes dispostas no art. 6º, contando sempre com a participação da Comunidade Universitária na sua implementação e revisões periódicas.

Art. 4º O PD Campus tem como área de abrangência a totalidade do território do Campus Universitário Central da UFRN, localizado no bairro de Lagoa Nova do Município de Natal, RN, de acordo com o Mapa 01, Anexo I.

Art. 5º São objetivos do PD Campus:

I - Estabelecer critérios de controle e orientação da ocupação do solo para o Campus Universitário Central da UFRN.

II - Definir medidas que produzam a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

III - Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem, destacando-se a cobertura vegetal nativa;

IV - Racionalizar e adequar o uso da infra-estrutura urbana instalada, evitando-se sua sobrecarga e ociosidade;

V - Estabelecer diretrizes para resolução de conflitos no que se refere ao uso e ocupação do solo e ao suporte do sistema de infra-estrutura;

VI - Estabelecer políticas de participação da Comunidade Universitária visando a implantação de programas e projetos de urbanização dos espaços de uso coletivo.

Art. 6º Para atingir os objetivos dispostos no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - A submissão do uso e da ocupação do solo à capacidade do sistema de infraestrutura instalado, compatibilizando-o às condições do meio-ambiente, considerando-se, assim, áreas onde a ocupação pode ser intensificada, e outras, onde deve ser limitada;

II - A condução da dinâmica de ocupação do solo pela instalação e ampliação da capacidade do sistema de infra-estrutura e pela adequação às características físico-ambientais;

III - A adoção da ZONA e da SUB-ZONA como unidades territoriais de planejamento, utilizando referenciais conhecidos;

IV - A implantação de um Sistema de Planejamento, de modo a tornar a gestão e a aplicação deste Plano participativas e democráticas;

V - A criação de procedimentos operacionais que garantam o controle e a revisão sistemática deste Plano, como a implantação de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) e pesquisas diversas que adotem o espaço do Campus Universitário Central da UFRN como objeto de estudo;

VI - A simplicidade da norma urbanística com vistas à disseminação de sua aplicabilidade.

Capítulo II Das Definições

Art. 7º Para os fins deste Plano são adotadas as seguintes definições:

- I - Adensamento – a intensificação do uso do solo;
 - II - Adensamento Vertical – a construção de edifícios com mais de um pavimento;
 - III - Afastamento – a menor distância entre o limite externo da projeção horizontal da construção em cada um dos seus pavimentos e as edificações vizinhas, levando-se em consideração as expansões futuras;
 - IV - Área Construída – a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação incluindo seus elementos construtivos, conforme normas técnicas brasileiras vigentes (ABNT);
 - V - Área de Cobertura – a projeção da cobertura do edifício em relação ao terreno;
 - VI - Área de Proteção Ambiental – área onde será permitida a construção de novas edificações e/ou ampliação das existentes, desde que vitais para o funcionamento do Sistema de Infra-Estrutura de Saneamento Básico;
 - VII - Área Impermeável – área que não permite a infiltração de água pelo solo em cada Zona ou Sub-Zona.
 - VIII - Área Líquida – área total de uma Zona ou Sub-Zona, excluída a infra-estrutura viária;
 - IX - Área Não Edificável – área onde não será permitida a construção de edificações;
 - X - Área Permeável – superfície onde é possível infiltrar no solo as águas pluviais em cada Zona ou Sub-Zona;
 - XI - Área Simbólica – Área Especial onde serão restritos os índices urbanísticos;
 - XII - Área Útil – a soma das áreas de todos os pavimentos do edifício, subtraídos os elementos construtivos, tais como paredes e estrutura de concreto armado;
 - XIII - Áreas Especiais – porções do território com destinação específica ou normas próprias de uso e ocupação do solo;
 - XIV - Espaço Livre – espaço remanescente em cada Zona ou Sub-Zona, quando excluída a área construída;
 - XV - Estoque de Área Edificável – a totalidade da área em que é possível edificar em uma determinada Zona ou Sub-Zona;
 - XVI - Gabarito – distância medida entre o meio-fio e um plano horizontal tangente ao último teto, qualquer que seja a finalidade do compartimento ou elemento construtivo correspondente, incluindo caixas d'água, platibandas e demais elementos de fachada;
 - XVII - Greide – é o perfil do eixo da via, lugar geométrico dos pontos representativos do eixo de um via num plano vertical;
 - XVIII - Infra-Estrutura Sanitária – conjunto de componentes do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário;
 - XIX - Infra-Estrutura Viária – conjunto de vias, estacionamentos e acessos, destinado à circulação de veículos e de pedestres;
 - XX - Passeios – vias de circulação de pedestres;
 - XXI - Recuo – a menor distância entre o limite externo da projeção horizontal da construção em cada um dos seus pavimentos e o Sistema de Infra-Estrutura Viária, levando-se em consideração as expansões futuras;
-

XXII - Sub-Zonas – as porções do território do Campus Universitário Central inseridas nas Zonas;

XXIII - Taxa de Ocupação do Solo – índice que se obtém dividindo-se a área correspondente à projeção horizontal da construção (excluindo-se os beirais) pela área total da Zona ou Sub-Zona;

XXIV – Via – parte do Sistema de Infra-Estrutura Viária destinada preferencialmente à circulação veículos;

XXV - Zonas – porções do terreno do Campus Universitário Central delimitadas, prioritariamente, pelo Sistema de Infra-Estrutura Viária.

TÍTULO II DO USO DO SOLO

Art. 8º São princípios exigíveis para usos do solo no Campus Universitário Central da UFRN:

I - Preservar áreas de interesse ambiental (Áreas Não Edificáveis e Áreas de Proteção Ambiental);

II – Respeitar os usos já consolidados;

III – Estimular a proximidade de usos afins, quando possível;

IV - Utilizar, no máximo possível, o Sistema de Infra-Estrutura Viária como delimitador de Zonas ou Sub-Zonas.

Art. 9º Em cada Zona, o solo e as edificações deverão ser utilizados para os fins aqui especificados. Em áreas com profunda alteração de uso, aquelas atividades que se tornem incompatíveis deverão ser removidas para a área em que se desenvolvam atividades correlatas.

TÍTULO III DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Capítulo I Das Diretrizes Para Ocupação do Solo

Art. 10. São diretrizes que regerão a Política de Ocupação do Solo no Campus Universitário Central:

I – Ordenar os aspectos físicos da ocupação da área;

II – Racionalizar a ocupação do solo no Campus Universitário Central, promovendo a distribuição equitativa da infra-estrutura e dos serviços;

III – Otimizar a ocupação do território, promovendo a conservação dos patrimônios natural e o construído;

IV – Promover a integração entre as diferentes Zonas ou Sub-Zonas e suas respectivas funções;

V - Incentivar a construção de edificações com mais de um pavimento para aumentar a área permeável do solo e garantir a ocupação do solo nas Zonas e Sub-Zonas de acordo com os índices previstos neste Plano;

VI – Preservar, recuperar e ampliar as áreas com cobertura vegetal;

VII - Promover intervenções com vistas à segurança do Campus Universitário Central;

VIII – Garantir o tratamento urbanístico e paisagístico no entorno das edificações, devendo promover: a construção de passeios sombreados para pedestres, dotados de iluminação e de condições de acessibilidade universal; a construção de estacionamentos sombreados, iluminados, recuados e dimensionados para atendimento da demanda instalada; o ajardinamento das áreas permeáveis;

XIX – Garantir condições de acessibilidade universal e livre circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais ao espaço livre do Campus Universitário Central da UFRN, bem como aos edifícios existentes e aos novos edifícios a serem construídos, de acordo com a legislação vigente (ABNT NBR 9050-2004);

X - Promover a participação efetiva da Comunidade Universitária e suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução de problemas, planos, programas, projetos e intervenções para o espaço do Campus Universitário Central da UFRN.

Art. 11. Serão instrumentos normativos da política de ordenação territorial em complementação ao PD Campus:

I - Código de Obras da UFRN;

II - Plano de Infra-Estrutura Viária;

III – Plano de Infra-Estrutura de Saneamento Básico;

IV – Plano de Arborização e de Ajardinamento do Campus Universitário Central da UFRN;

V - Plano de Infra-Estrutura Elétrica e Telecomunicações.

Capítulo II **Da Caracterização Geral**

Art. 12. A superfície territorial do Campus Universitário Central da UFRN está subdividida em seis (06) Zonas, conforme estabelecido no Capítulo III; em sete (07) Sub-Zonas, conforme definição estabelecida no Capítulo IV; e seis (06) Áreas Especiais, diferenciadas em função das diretrizes deste PD Campus e delimitadas no Mapa 3, Anexo III, deste Plano.

Art. 13. A Limitação da ocupação do solo no Campus Universitário Central da UFRN é definida de acordo com:

I - A Taxa de Ocupação do Solo, que adotará para seu cálculo a superfície de cada Sub-Zona como unidade de referência para parcelamento do solo. Para os casos em que não existam sub-divisões, deverá ser adotada a superfície de cada Zona;

II - Os índices urbanísticos para o Campus Universitário Central da UFRN, para quando se tratar do interior de cada Zona ou Sub-Zona, definidos na Tabela 1, Anexo VII;

III - A manutenção mínima de 20% da área livre, sem qualquer tratamento impermeabilizante, destinada a ajardinamento e arborização.

Capítulo III **Do Macrozoneamento**

Art. 14. A superfície do Campus Universitário Central da UFRN encontra-se dividida em seis (06) Zonas, conforme o Mapa 2, Anexo II, relacionadas a seguir:

I – Zona Central (ZC)

II – Zona 1 (Z1)

III – Zona 2 (Z2)

IV – Zona 3 (Z3)

V – Zona 4 (Z4)

VI – Zona 5 (Z5)

Art. 15. São Áreas Especiais, constantes no Mapa 03, Anexo III:

I – Áreas Simbólicas:

a) Zona Central (ZC)

b) Área Especial 1 (AE1)

§ 1º As intervenções que resultem em alterações na ocupação do solo nestas Áreas devem, além do atendimento ao que se encontra disposto no Art. 13, ser precedidas de estudos que definam os impactos de vizinhança e ambiental, para fins de análise e posterior aprovação.

§ 2º Os índices urbanísticos para as Áreas Especiais estão definidos na Tabela 1, Anexo VII.

§ 3º Nestas áreas, a superfície destinada a quadras, passeios, estacionamento descoberto com pisos impermeáveis e congêneres, deve ser inserida no cálculo de área construída máxima.

II - Áreas Não Edificáveis:

a) Área Especial 2 (AE2)

b) Área Especial 3 (AE3)

III – Áreas de Proteção Ambiental:

a) Área Especial 4 (AE4)

b) Entorno dos poços de abastecimento e reservatórios de água

Capítulo IV Do Zoneamento Territorial

Art. 16. O Campus Universitário Central da UFRN, de acordo com seu Zoneamento Territorial, segundo o Mapa 4, Anexo IV, encontra-se dividido em 07 (sete) Sub-Zonas, relacionadas a seguir:

I – Sub-Zona da Administração Central

II – Sub-Zona do Centro de Tecnologia

III – Sub-Zona do Centro de Ciências Exatas e da Terra

IV – Sub-Zona do Centro de Biociências

V – Sub-Zona do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

VI – Sub-Zona do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

VII - Sub-Zona do Centro de Ciências da Saúde

Capítulo V Da Definição dos Recuos

Art. 17. Os recuos são definidos em relação às Vias e a outras edificações.

I. São fatores considerados na definição de recuos:

a) A ocupação atual do Campus Universitário Central da UFRN;

b) O Plano Diretor de Natal (Lei Complementar nº 07/1994 e suas revisões);

c) O Código de Obras e Edificações do Município de Natal (Lei Complementar nº 055/2004);

d) A Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos (ABNT NBR 9050/2004);

e) As condições de Conforto Ambiental no espaço livre e nas edificações;

- f) As condições adequadas de utilização do Sistema de Infra-Estrutura Viária;
- g) A Permeabilidade do Solo;
- h) O Gabarito das edificações.

Art. 18. A implantação de novas edificações, de acordo com a Tabela 2, Anexo VIII, deverá obedecer a:

I – O Recuo mínimo de 10m (dez metros) em relação ao Anel Viário do Campus;

II - O Recuo mínimo de 3m (três metros) em relação às vias integrantes do Sistema de Infra-Estrutura Viária Interno.

Art. 19. O afastamento mínimo entre edificações, conforme Detalhe 1, Anexo IX, será de 6m (seis metros), resultado da soma da projeção do perímetro de cada uma delas.

Parágrafo único - cada edificação deverá guardar ao redor de todo o seu perímetro um espaço ampliado mínimo de 3m (três metros) lineares.

Capítulo VI Da Definição do Gabarito

Art. 20. A proposta de definição do gabarito máximo das edificações no Campus Universitário Central da UFRN está subordinada às prescrições urbanísticas da Área de Controle de Gabarito 1, definida pelo Plano Diretor de Natal (Lei Complementar nº 07/1994 e suas revisões).

Art. 21. São fatores considerados na definição do gabarito máximo das edificações constante no Mapa 04, Anexo IV:

I – Valor cênico-paisagístico da cidade e do Campus Universitário Central da UFRN;

II - Manutenção das linhas visuais observadas a partir da Avenida Sen. Salgado Filho em direção ao Parque das Dunas;

III - Condições topográficas do terreno;

IV – Ocupação atual;

V – Permeabilização do solo;

VI - Conforto ambiental.

TÍTULO IV DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 22. São objetos da política de infra-estrutura, compreendendo, quando for o caso, suas ligações às respectivas redes de serviços públicos municipais:

I - Sistema de Infra-Estrutura Viária e de Transportes;

II - Sistema de Infra-Estrutura Sanitária;

III - Sistema de infra-estrutura Elétrica e Telecomunicações.

Capítulo I Do Sistema de Infra-Estrutura Viária

Art. 23. Em relação à Infra-Estrutura Viária existente, constante no Mapa 06, Anexo VI, as Vias incorporam os passeios, que devem ter largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de acordo com o Código de Obras e Edificações do Município de Natal (Lei Complementar nº 055/2004).

Art. 24. O Sistema de Infra-Estrutura Viária do Campus Universitário Central da UFRN, constante no Mapa 06, Anexo VI, deverá ser objeto de plano específico e abrangente, desenvolvido por uma equipe de especialistas na área de acordo com as diretrizes deste PD Campus. O Plano de Infra-Estrutura Viária deverá abranger a circulação viária e de pedestres, os acessos, os estacionamentos e os transportes coletivos.

Art. 25. Deverão ser tomados como princípios para a elaboração do Plano de Infra-Estrutura Viária do Campus Universitário Central da UFRN:

- I - Classificação das Vias em: Arterial, Distribuidora e Local;
- II – Preocupação em evitar a circulação concentrada e os acessos indiscriminados;
- III - Priorização da circulação de pedestres no interior do Campus, através de calçadas sombreadas e passarelas cobertas, dotadas de condições de acessibilidade universal;
- IV - Controle dos estacionamentos e dos acessos irregulares;
- V – Controle do excesso de pavimentação nos estacionamentos;
- VI – Garantia de uma extensão livre mínima de três metros entre os edifícios e a localização dos estacionamentos, de acordo com o Detalhe 02, Anexo X;
- VII – Elaboração de diretrizes para a solução dos problemas de drenagem, da sinalização e do sombreamento e iluminação dos estacionamentos;
- VIII - Articulação viária em termos de estruturação do espaço (parâmetros gerais).
- IX - Incorporação do cercamento do Campus e dos acessos controlados;
- X – Implementação de melhorias visando maior fluidez no tráfego interno;
- XI – Re-estruturação do Sistema de Infra-Estrutura Viária Interno, com aproveitamento e regularização do traçado existente, promovendo a hierarquização das vias e eliminação de conflitos evidentes;
- XII - Definição de locais de convivência, acesso e circulação pública, dotados de condições de acessibilidade universal;
- XIII – Construção de valas de infiltração;
- XIV – Elevação do *greide* das vias onde se fizer necessário;
- XV - Definição da nomenclatura das vias.

Capítulo II **Do Sistema de Infra-Estrutura Sanitária**

Art. 26. A Infra-Estrutura de Saneamento Básico do Campus Universitário Central da UFRN deverá ser objeto de Plano específico e abrangente, desenvolvido por uma equipe de especialistas na área de acordo com as diretrizes deste PD Campus.

Art. 27. Serão prioridades do Plano de Infra-Estrutura de Saneamento Básico:

- I - Verificação da suficiência do sistema de tratamento de esgotos existente;
 - II – Verificação da população de projeto do esgotamento sanitário e da população de saturação;
 - III - Definição de critérios para manutenção, operação e controle da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários;
 - IV – Dimensionamento da tubulação e da declividade;
 - V – Determinação de restrições de adensamento em algumas Zonas ou Sub-Zonas, quando necessário;
 - VI – Expansão da rede de coleta de água;
 - VII - Priorização do re-uso da água;
 - VIII - Elaboração de um Projeto de Drenagem para o Campus;
 - IX - Elaboração de um Plano de Regulamentação para a destinação dos resíduos químicos produzidos na UFRN.
-

TÍTULO V DA COBERTURA VEGETAL

Art. 28. A arborização e o ajardinamento do Campus deverá ser objeto de plano específico e abrangente, desenvolvido por uma equipe de especialistas na área, de acordo com as diretrizes deste PD Campus.

Art. 29. Qualquer árvore, ou grupo de árvores poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato da Comissão de Gestão do Espaço Físico do Campus Universitário Central da UFRN, devido a sua localização, raridade, beleza ou por se achar ameaçada de extinção.

Art. 30. Qualquer corte ou plantio de árvores deverá ser previamente autorizado pela Comissão de Gestão do Espaço Físico do Campus Universitário Central da UFRN.

Art. 31. Deverão ser prioridades do Plano de Arborização e de Ajardinamento do Campus Universitário Central da UFRN:

- I - Planejamento e incremento da arborização;
- II – Utilização de espécies vegetais adequadas, sobretudo as espécies nativas.
- III – Substituição de árvores velhas e/ou doentes;
- IV – Arborização progressiva no entorno dos edifícios existentes, considerando a relação entre o porte da árvore e o gabarito do edifício;
- V – Utilização de poços com excesso de nitrato para irrigação;
- VI - Transformação do Horto em órgão responsável para gestão dos jardins e arborização do Campus;
- VII – Obtenção de conforto térmico;
- VIII – Composição de paisagem;
- IX - Integração com o Parque das Dunas;
- X – Definição de critérios claros para o plantio e a manutenção da vegetação;
- XI – Definição do plantio considerando as tubulações subterrâneas;
- XII – Incentivo à permanência das áreas verdes naturais;
- XIII - Incentivo aos espaços livres arborizados destinados ao lazer;
- XIV - Sombreamento dos percursos e dos estacionamentos.

TÍTULO VI DOS RESÍDUOS

Art. 32. Recomenda-se a implementação da coleta seletiva de lixo, quer sob o ponto de vista da qualidade ambiental, quer sob a perspectiva de educação da Comunidade Universitária, que poderá atuar como reprodutora de conhecimento à população da cidade.

Art. 33. Deverá ser previsto um sistema de reciclagem e tratamento de rejeitos sólidos e orgânicos produzidos no Campus Universitário Central da UFRN.

TÍTULO VII DA APROVAÇÃO DAS INTERVENÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO

Art. 34. Nas Áreas definidas no art. 16, o espaço físico destinado à localização de novas edificações, ou à ampliação dos edifícios existentes, deverá ser antecipadamente definido pelo Conselho competente de acordo com o Zoneamento Territorial, nos termos deste PD Campus.

Art. 35. Qualquer proposta de intervenção no espaço físico do Campus Universitário Central da UFRN será submetida à aprovação da Comissão de Gestão do Espaço Físico do Campus, que verificará a sua adequação às disposições deste PD Campus.

TÍTULO VIII DA IMPLANTAÇÃO DO PD CAMPUS

Art. 36. A implantação e o gerenciamento do PD Campus estarão sob a responsabilidade da Comissão de Gestão do Espaço Físico do Campus Universitário Central da UFRN, cujas atribuições são as seguintes:

I – Apreciar, analisar, propor alterações e aprovar as propostas de intervenção no espaço físico do Campus Universitário Central da UFRN, especialmente os projetos arquitetônicos e urbanísticos, de acordo com as disposições do PD Campus;

II – Coordenar a implantação do PD Campus;

III – Elaborar e encaminhar as revisões anuais deste PD Campus, ouvida a comunidade universitária;

IV - Detalhar os limites das Zonas e Sub-Zonas, definidas nos artigos 14, 15 e 16, e estabelecer os estoques de área edificável;

V – Emitir Parecer Técnico sobre os empreendimentos considerados de impacto e encaminhá-lo à Administração Central da UFRN;

VI - Organizar e manter atualizado um banco de dados sobre as questões inerentes ao PD Campus, aberto à consulta pública.

Parágrafo único – A Comissão de Gestão do Espaço Físico do Campus Universitário Central da UFRN será composta pelo Superintendente de Infra-estrutura, seu presidente, e 05 (cinco) outros membros indicados pelo Reitor e homologados pelo CONSAD, sendo que, entre estes, 01 (um) será especialista da área de engenharia, 01 (um) da área de arquitetura e urbanismo e 01 (um) da área ambiental.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Após aprovação pelo Conselho Universitário – CONSAD, o PD Campus deve ser apresentado ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal – CONPLAM.

Art. 38. Os instrumentos normativos da política de ordenação territorial, em complementação ao PD Campus, dispostos no art. 9º, devem ser elaborados no prazo máximo de 01 (um) ano após a aprovação do PD Campus.

Art. 39. A definição do Gabarito máximo das edificações no Campus Universitário Central da UFRN deverá ser revista ao término do processo de elaboração do Sistema de Informações Geográficas (SIG), em andamento.

Art. 40. Este PD Campus e sua implementação ficam sujeitos a contínuo acompanhamento e adaptação às circunstâncias emergentes, devendo o seu texto ser objeto de revisão anual.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.